



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 22/AGO/2017 11:06 000005679

MENSAGEM DO LEGISLATIVO N° 022/2017

SMT

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

DANIEL DE SOUZA SILVA, EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO, JOÃO DA COSTA OLIVEIRA, MATHEUS ALVES DE CAMPOS, THIAGO AQUINO ALVES, ambos na qualidade de vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, apresentam o anexo Projeto de Lei nº 032/2017, que **“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto busca estabelecer meios de educação, conscientização, informação e segurança no trânsito de nossa cidade, através de trabalhos educacionais a serem discutidos e organizados pelos órgãos competentes, em prol de uma maior segurança do trânsito.

A instituição da “Semana Municipal do Trânsito” tem como objetivo melhorar as condições do trânsito no Município, por meio da educação e da conscientizando da comunidade sobre os problemas no tráfego, sobre a responsabilidade de cada pessoa para a melhoria da segurança no sistema e sobre a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito – principalmente os adolescentes.

Além de fornecer subsídios para os adolescentes e para a comunidade em geral, o projeto também objetiva torna-los agentes multiplicadores da educação e segurança no trânsito, promovendo campanhas de esclarecimento que alertem sobre a importância do cinto de segurança, sobre a proibição do uso de celular ao volante e sobre o uso de bebidas alcoólicas, bem como que indiquem as condutas a serem seguidas para os primeiros socorros em caso de acidentes automobilísticos.

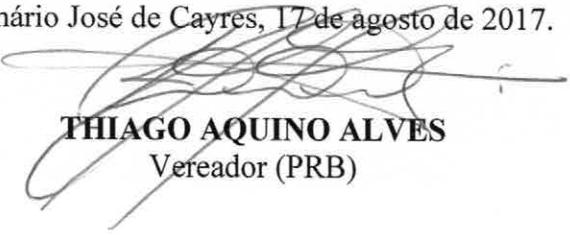
Ademais, cumpre informar que a ideia surgiu durante a 1ª Audiência Pública sobre o Trânsito em Pradópolis/SP, realizada em 05 de julho de 2017, nesta Casa de Leis, oportunidade em que se discutiu a importância da conscientização, informação e segurança no trânsito municipal.

Dessa forma, com o intuito de garantir maior conscientização, segurança e educação no trânsito em nosso Município, os vereadores abaixo subscritos apresentam o presente projeto de lei, para apreciação de seus nobres pares.

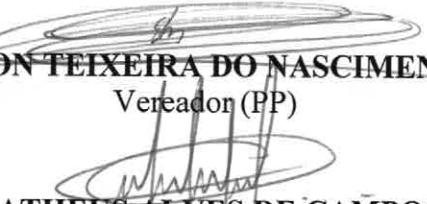


Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 17 de agosto de 2017.


THIAGO AQUINO ALVES
Vereador (PRB)


DANIEL DE SOUZA SILVA
Vereador (PPS)


EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vereador (PP)


JOÃO DA COSTA OLIVEIRA
Vereador (PMDB)


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Vereador (PHS)





Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

034
PROJETO DE LEI N° 032/2017
SMT

De 17 de agosto de 2017.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Pradópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia _____ de _____ de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 032/2017, de autoria dos Vereadores Daniel de Souza Silva, Edson Teixeira do Nascimento, João da Costa Oliveira, Matheus Alves de Campos e Thiago Aquino Alves, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal do Trânsito”, a ser comemorada anualmente no período de 18 a 25 de setembro, conforme define o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A semana ora instituída integrará as atividades previstas na “Semana Nacional do Trânsito” e passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Pradópolis/SP.

Art. 2º A Semana Municipal do Trânsito tem por objetivos:

I – Melhorar as condições do trânsito em Pradópolis por meio da educação e conscientização da população;

II – Conscientizar a comunidade sobre os problemas no tráfego e sobre a responsabilidade de cada pessoa para a melhoria da segurança no sistema;

III – Conscientizar os adolescentes sobre a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem agentes multiplicadores da educação e segurança no trânsito;

Art. 3º Durante a referida semana é facultada à iniciativa privada a realização das seguintes atividades:

I – Realizar palestras, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas, visando despertar a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

II – Promover aulas, peças teatrais e cursos, para todas as faixas etárias, os quais transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@camarapradopolis.sp.gov.br

www.camarapradopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Promover campanhas de esclarecimento que alertem sobre a importância do cinto de segurança, sobre a proibição do uso do celular na direção e sobre o uso de bebidas alcoólicas, bem como que indiquem as condutas a serem seguidas para os primeiros socorros em caso de acidentes de trânsitos;

IV – Promover o debate sobre a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Trânsito, o Poder Legislativo Municipal poderá realizar atividades com a finalidade de conscientizar os moradores de seus direitos e deveres no trânsito, por meio de campanhas e ações educativas, as quais poderão ser organizadas em parceria com o Poder Executivo Municipal, a Polícia Militar, o Conselho Municipal de Trânsito e a sociedade civil organizada.

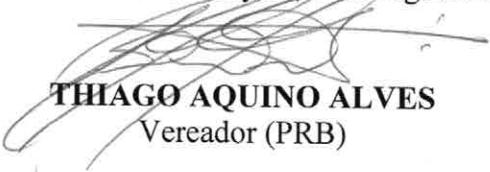
§ 1º Para fins de realização das atividades mencionadas no *caput* deste artigo, fica o Poder Legislativo autorizado a realizar parcerias com outros órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, e com organizações não governamentais – ONGs, a fim de viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana instituída.

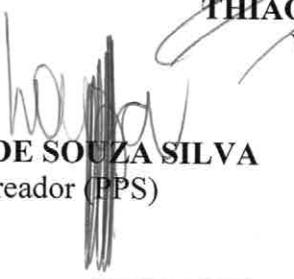
§ 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a ceder as suas instalações plenárias para a realização das atividades descritas no *caput* deste artigo, sem prejuízo da sua realização em outros espaços, públicos ou privados, no âmbito do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 17 de agosto de 2017.


THIAGO AQUINO ALVES
Vereador (PRB)


DANIEL DE SOUZA SILVA
Vereador (PPS)


JOÃO DA COSTA OLIVEIRA
Vereador (PMDB)


EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vereador (PP)


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Vereador (PHS)